



DECRETO Nº 612 DE 05 DE ABRIL DE
2010.

"Estabelece preços de serviços públicos e dá outras providências"

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere os arts. 112 e 113 ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo, e

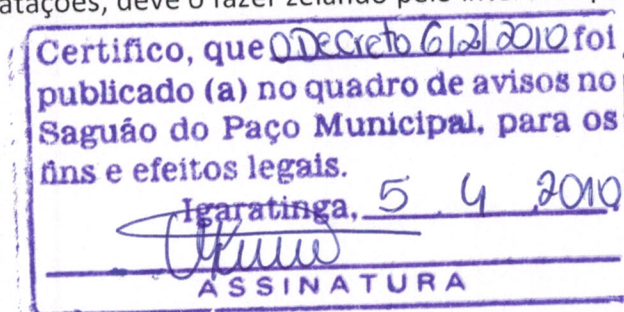
CONSIDERANDO que a cidade de Igaratinga não dispõe de imóveis em número suficiente para o atendimento à demanda da população em seus objetivos de realização de eventos culturais, artísticos, desportivos, comemorações e eventos festivos,

CONSIDERANDO que o Município dispõe de imóveis que podem ser utilizados para a realização de tais eventos,

CONSIDERANDO que foram realizados eventos em datas específicas, por empresas e/ou pessoas, com fins lucrativos, através dos quais foram utilizados espaços públicos, sem contrapartida financeira a favor do Município, pela utilização dos mesmos,

CONSIDERANDO que ao Município compete zelar pelo bem estar da população, também em seus anseios de lazer,

CONSIDERANDO que, quando o Município presta serviços, fornece bens, ou realiza contratações, deve o fazer zelando pelo interesse público,





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º. - Para regularizar o atendimento à população do Município relativo ao uso de imóveis, veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município, ficam estabelecidos os seguintes preços de serviços públicos:

Serviços/locação/atividade	Unidade de medida	Valor
Utilização máquina xerox	cópia	R\$ 0,15
Utilização de espaços em vias públicas centrais	metro quadrado por até 04 (quatro) horas	R\$ 1,00
Utilização de espaços em vias públicas não centrais	metro quadrado por até 04 (quatro) horas	R\$ 0,50
Utilização de terrenos urbanos do Município (bens dominiais), sem edificação	Metro quadrado por dia	R\$ 0,25
Utilização de terrenos urbanos do Município (bens dominiais), sem edificação	Metro quadrado por quinzena	R\$ 0,50

§ 1º - Os valores relativos à utilização dos espaços em vias públicas e ou em terrenos urbanos do Município, não englobam os custos relativos à utilização de outros bens móveis, equipamentos e ou outros serviços públicos, tais como energia, água, esgotos e outros, necessários à sua utilização.

§ 2º - A cessão do bem público bem como sua utilização, somente poderá se dar mediante a assunção de responsabilidade pelo usuário, de devolução do bem nas mesmas condições em que o recebeu, arcando com todos os ônus e encargos para sua utilização.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 2º. - A utilização dos bens indicados no Art. 1º deste Decreto somente poderá se dar mediante o pagamento antecipado do valor estimado para o uso, ou, quando não possível, por se tratar de serviço que não permita o cálculo antecipado, o pagamento deverá ser feito após a prestação dos serviços nos termos contratados, mediante medição da Secretaria competente.

§ 1º - Mediante a solicitação da utilização do bem, o Município, quando cabível, estimará o valor devido e emitirá as guias para recolhimento pelo usuário.

§ 2º - Caso o valor estimado seja inferior ao valor efetivamente apurado como de débito do usuário pela utilização do bem, a complementação do pagamento deverá se dar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da prestação do serviço.

§ 3º - Caso o valor pago pelo usuário, antecipadamente, seja superior ao valor efetivamente devido, obriga-se o Município a promover a devolução do valor pago a maior dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da apuração do efetivo valor devido.

Art. 3º. A cessão dos bens somente poderá se realizar desde que não sejam prejudiciais aos andamentos dos serviços públicos, constituindo-se em prerrogativa da autoridade pública a cessão ou não do bem para utilização por particulares.

Trabalhando por você.

Art. 4º. Quando o interesse público o determinar, poderá haver a cessão de uso de espaços públicos ou ainda a cessão de uso de máquinas e equipamentos do patrimônio municipal, gratuitamente, desde que para pessoas carentes ou necessitadas, ou ainda, para eventos culturais e/ou de lazer, sem fins lucrativos, ou ainda, para feiras de pequenos produtores, eventos religiosos, etc.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 5º-. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por meio de sua afixação no quadro de avisos e publicações da Sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga, na forma do disposto pelo art.97 da Lei Orgânica Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 05 de abril de 2010.


Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal